



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N.º. _9/2018-0017 - PMM - PP

CONTRATO N.º _____ REF. PROCESSO N.º 9/2018-0017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-0017 – PMM – PP, QUE VERSA SOBRE A REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANÃ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

Termo de Contrato de Aquisição de Produtos de Terceiros, que celebram entre si o Município de Maracanã, neste ato representada pelo Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.783.343/0001-96, sito na Travessa Ernesto Gomes s/n Bairro Centro - CEP: 68.710-000, Maracanã- PA, representada legalmente pelo excelentíssimo Sr. Secretário Municipal de Saúde Sr. _____, residente e domiciliado, neste Município, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, sito a _____ o, cidade de _____ - Estado _____, inscrito no CNPJ (CPF) n.º _____, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. _____, CPF: _____, RG: _____, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, visando o fornecimento de produto, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-0017 – PMM - PP - SRP**, mediante as Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para futura aquisição de Gases Medicinais, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições, especificações e condições apresentadas no Edital n.º 9/2018-0017-PMM-PP.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total: R\$						

Av. Magalhães Barata, s/nº, Bairro Centro- Cep 68.710-000 – Maracanã – Pará – Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total: R\$						

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-0017 - PMM – PP**, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor estimado do presente contrato é de _____ (_____).
- 2.2.** O pagamento em favor do Contratado será realizado por meio de transferência bancária até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 2.3.** A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 2.4.** Caso o Contratado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006) e alterada pela LC 147/2014, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 2.5.** Após apresentada a referida comprovação, o Contratado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã- PA, qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato de Aquisição de Produtos.
- 2.6.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 2.7.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisado a entrega do produto em questão, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.
- 2.8.** Não caberá pagamento de atualização financeira ao Contratado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.
- 2.9.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Contratado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 2.10.** O pagamento decorrente da execução da presente licitação, ocorrerão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exercício: 2018

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- 3.2.** Receber o produto especificado no contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 3.3.** Designar servidor responsável para fiscalizar e acompanhar o contrato.
- 3.4.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 3.6.** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.7.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Responsabilizar-se pela entrega do produto , objeto desta licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital.
- 4.2.** Atender, durante o período de garantia do produto fornecido, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 4.3.** O prazo de garantia do produto fornecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante.
- 4.4.** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 4.5.** Cumprir os prazos estipulados no contrato e as especificações do bem, objeto da licitação.
- 4.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência desta contratação e da garantia.
- 4.7.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 4.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 4.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.10. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

4.11. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

4.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para o acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor.

4.13. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela Prefeitura Municipal de Maracanã, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato.

4.14. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos objetos da contratação ao setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Saúde.

4.15. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93, ou seja;

5.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

5.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

5.2.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato de Aquisição de Produtos, subtraído o que foi executado.

5.4. No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93, multa de 2% sob o valor total do contrato atualizado;

5.5. Não havendo mais interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã, na execução parcial ou total do Contrato de Aquisição de Produtos, em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

descumprimento pelo Contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

5.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

5.7. Sempre que não houver prejuízo para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracanã, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

5.8. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.13.1. O presente Termo vigorará pelo período de ____ (____) ____, com início em ____ de ____ de 2018, e término em ____ de ____ de 2018, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 9/2018-0017.

Este contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso seja de interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante prévia comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE
COMPÕEM O CONTRATO**

8.1. Para efeito de interpretação deste contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e a Lei 8.666/93 e suas alterações, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA obriga-se a não divulgar qualquer informação que chegue ao seu conhecimento em razão da execução deste Contrato, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, telex, fax, a um dos seguintes endereços conforme o caso:

a) Secretaria Municipal de Saúde de Maracanã– Travessa Ernesto Gomes s/n Bairro Centro, CEP: 68.710-000, Maracanã- PA..

Av. Magalhães Barata, s/nº, Bairro Centro- Cep 68.710-000 – Maracanã – Pará – Brasil.



Prefeitura de
Maracanã
Quem Ama, cuida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CNPJ: 04.880.258/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas em Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da cláusula anterior modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2. A execução do presente contrato e especialmente os casos omissos serão dirimidos pela lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O foro do presente Contrato será o da Comarca da Cidade de Maracanã /PA, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

11.4. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e testemunhas.

Maracanã- PA, ____/____/2018-0017.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CONTRATANTE

CONTRATADO